LEI COMPLEMENTAR nº 27/2009

"Institui diretrizes para a cobrança de tarifas de abastecimento de água e esgoto; revoga o capítulo II do Título III da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2005, que Institui o Código Tributário do Município de Japaraíba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui as diretrizes municipais para a cobrança de tarifas para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, obedecidos os preceitos estabelecidos nos arts. 21, inciso XX, 22, inciso IV, 23, inciso XI, 24, § 4º, art. 30, inciso V e 175 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se como abastecimento de água:

I – serviços de produção de água potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e estações de tratamento de água bruta;

II – serviços de distribuição de água potável, envolvendo reservatórios, subadutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais prediais.

Parágrafo único – Podem ser adotadas soluções individuais para abastecimento de água quando técnica e ambientalmente possíveis e garantida a saúde pública.

Art. 3º - A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água realizar-se-á por meio de pagamento de tarifas, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes, objetivando a cobertura de custos em regime de eficiência e a modicidade tarifária.

§1º – A tarifa pela prestação dos serviços de abastecimento de água será cobrada de forma individualizada, por unidade usuária.

§2º- A tarifa da água será paga mensalmente a um preço básico por metro cúbico.

§3º- Além da tarifa de consumo, o município cobrará tarifa de ligação e religação de água e esgoto e de serviços complementares.

Art. 4º. As tarifas a que referem o artigo anterior serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. O lançamento e arrecadação das tarifas dos serviços previstos nesta Lei efetivar-se-ão em nome do proprietário do imóvel ou posseiro a qualquer título.

Art. 6º. O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

§1º. Se a tarifa não for paga no prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento, será suspenso o fornecimento de água, mediante prévia notificação.

§2º. No caso de suspensão, o restabelecimento do serviço processar-se-á no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a quitação do débito, acrescido da tarifa de religação.

Art. 7º. Ficam isentas do pagamento da tarifa de água as escolas da rede municipal, servidas pelo sistema de abastecimento do Município.

Art. 8º. A regulamentação vigente, relativa às disposições consolidadas nesta Lei, permanece em vigor, até que seja adequada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica revogado o capítulo II do Título III da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2005.

Art. 10 - Ficam revogadas as tabelas VII, VIII e IX do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2005, cujos valores serão lançados por Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 30 de abril de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal